



Valide aqui  
este documento



**SEXTO SERVIÇO  
REGISTRAL DE IMÓVEIS**  
Comarca da Capital - RJ.

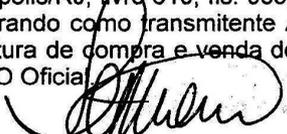
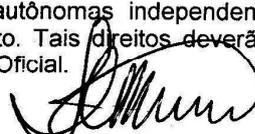
093617.2.0114603-80



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

<b>MATRÍCULA Nº 114.603</b>	<b>DATA 17/12/2012</b>	<b>C.L. INSCRIÇÃO</b>
<p><b>IMÓVEL</b> - Fração ideal de <b>0,03383</b> do respectivo terreno designado por Lote 1, do PAL. 47.408, que corresponderá a Loja "A", do edifício em construção situado <b>RUA CERQUEIRA DALTRO Nº 100</b>, medindo o terreno na totalidade 59m73 de frente para a Rua Cerqueira Daltro, 50m50 de fundos, por 30m13 de extensão à direita e 56m60 à esquerda.</p> <p><b>PROPRIETÁRIA</b> - <b>INVERRIO CASCADURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA</b>, com sede nesta cidade, CNPJ N.º 09.558.817/0001-54</p> <p><b>TÍTULOS AQUISITIVOS</b> - Ato R-3 da matrícula 87.651, em 24/11/2008, figurando como transmitente Alessandro Rezende da Silva, assistido de sua mulher, conforme escritura de compra e venda do 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu/RJ, livro 463 F/8, fls. 137/140, de 11/07/2008; atos R-4 das matrículas 78.655 a 78.659, 38.524-A a 38.529-A, em 29/09/2009, figurando como transmitente José Queiroz e sua mulher, e servindo de título a escritura de compra e venda do 4º Ofício de Justiça de Petrópolis/RJ, livro 620, fls. 010, de 17/06/2009; ato R-4 da matrícula 38.530-A, em 13/07/2009, figurando como transmitente Marly Machado de Castro, e servindo de título a escritura de compra e venda do 4º Ofício de Justiça de Petrópolis/RJ, livro 610, fls. 085, de 23/12/2008; e ato R-3 da matrícula 38.531-A, em 20/03/2009, figurando como transmitente Ana Maria de Oliveira Ferreira e seu marido, e servindo de título a escritura de compra e venda do 4º Ofício de Justiça de Petrópolis/RJ, livro 610, fls. 082, de 23/12/2006. O Oficial </p> <p><b>AV. 1 - 17/12/2012 - CONSIGNAÇÃO.</b> Certifico, que esta matrícula foi aberta, face ao MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO IMOBILIARIA, registrado no Livro 2, Ficha 01, no ato R. 2, da Matrícula nº 112.706, em 13/04/2012. O Oficial </p> <p><b>AV. 2 - 08/05/2013 - RETIFICAÇÃO DE MEMORIAL - (Prot. 370.823).</b> Certifico, nos termos do requerimento de 29/04/2013, em retificação ao memorial de incorporação imobiliária registrado no ato R-2 da matrícula 112.706, em 13/04/2012, para declarar que a unidade designada por LOJA "C" tem direito a 1 (uma) vaga de garagem e a LOJA "F" a 7 (sete) vagas de garagem; e, com relação aos direitos especiais do uso da laje de cobertura, fica assegurado a todos o direito de uso, gozo e fruição, em caráter perpétuo, das áreas da laje e telhados do pavimento de cobertura, correspondendo a cada uma das unidades 901 e 902 a área de 54,06m2, à unidade 903 a área de 56,90m2, à unidade 904 a área de 57,29m2, à unidade 905 a área de 57,73m2, à unidade 906 a área de 57,31m2, à unidade 907 a área de 57,33m2, a cada uma das unidades 908 e 909 a área de 54,29m2, à unidade 910 a área de 57,32m2, à unidade 911 a área de 57,35m2 e à unidade 912 a área de 51,46m2, excetuando-se as áreas ocupadas pelas partes comuns da cobertura (circulação, escada, barrilete, casa de máquinas, terraço descoberto e caixa d'água elevada), podendo seus proprietários, sem qualquer responsabilidade ou comprometimento de que tais obras venham ou possam vir a ser realizadas, pois só ocorrerão se possível, ou seja, se a legislação municipal na época e as autoridades vierem a permitir, proceder ditas obras de modificação, ampliação e acréscimo nessas áreas disponíveis (estando os condôminos plenamente cientes que são elas neste momento inexequíveis), tudo às expensas e desde que não afetem a solidez e segurança do prédio, bem como não impeçam o livre acesso às partes comuns, com o que os proprietários desde já concordam, sendo certo que tais obras deverão ter o prévio e expresso consentimento da Municipalidade do Rio de Janeiro, através do órgão competente e somente após o "habite-se" do edifício. Tratando-se de direito de uso, ainda que em caráter perpétuo, de qualquer forma ou em qualquer tempo, os acréscimos ou ampliações porventura construídos não poderão constituir unidades autônomas independente, ficando essas benfeitorias incorporadas ao mencionado apartamento. Tais direitos deverão constar de todas as escrituras de venda das unidades do edifício. O Oficial </p> <p style="text-align: right;">(CONTINUA NO VERSO)</p>		

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PUFHC-WXFAL-CWNU2-8RWJQ>

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

**saec**  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento

093617.2.0114603-80

**MATRÍCULA Nº 114.603**

**FICHA 01 VERSO**

**AV. 3 – 02/04/2014 – ADITAMENTO - (Artº 213, § 1º da Lei nº 6.015/73).**

Certifico, em aditamento ao "caput" desta matrícula, que a unidade objeto desta, tem direito uma (01) vaga de garagem, correspondendo a referida vaga a fração ideal de 0,000087 do respectivo terreno. O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**R-4 – 17/04/2018 - PENHORA - (Prot. Prot. 429.329).**

Certifico, nos termos do Ofício PJe 177/2018 da Vara do Trabalho, desta cidade (Proc.0011527-06.2014.5.01.0001), de 16/03/2018, contendo Auto de Penhora e Avaliação datado de 18/05/2017, que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor de **ALMIRO MARQUES DA SILVA**, CPF nº 681.183.767-53, para garantia do pagamento da dívida de R\$29.297,27; figurando como devedor **INVERRIO CASCADURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, já qualificada e outros. O Oficial

WALTER CHAVES  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**AV-5 - 17/04/2018- CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

WALTER CHAVES  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**R. 6 – 13/07/2018 - PENHORA - (Prot. 432.039).**

Certifico, nos termos do Ofício PJe 5197 da 30ª Vara do Trabalho, desta cidade (Proc.0011590-41.2014.5.01.0030), de 08/06/2018, contendo Auto de Penhora e Avaliação datado de 15/12/2017, que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor de **SEVERINO ANTONIO GOMES**, brasileiro, pedreiro, casado, CPF nº 397.741.477-15, residente e domiciliado em Nov algaucú - RJ, para garantia do pagamento da dívida de R\$33.415,68; figurando como devedora **INVERRIO CASCADURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, já qualificada e outros. O Oficial.

WALTER CHAVES  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**AV. 7 - 13/07/2018 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

WALTER CHAVES  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**R. 8 – 24/07/2018 - PENHORA - (Prot. 432.146).**

Certifico, nos termos do Ofício 145/18 PJe, da 57ª Vara do Trabalho, desta cidade (Proc.0100313-81.2016.5.01.0057), de 13/06/2018, contendo Auto de Penhora e Avaliação datado de 08/09/2017, que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor de **CARLOS DE ARAUJO**, CPF 766.682.237-53, para garantia do pagamento da dívida de R\$7.500,00; figurando como devedora **INVERRIO CASCADURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, já qualificada e outros. O Oficial.

Izabel Cristina Bastos Cardoso  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**AV. 9 - 24/07/2018 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

Izabel Cristina Bastos Cardoso  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**CONTINUA NA FICHA 02**

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PUFHC-WXFAL-CWNU2-8RWJQ>

ONR

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
este documento



**SEXTO SERVIÇO  
REGISTRAL DE IMÓVEIS**  
Comarca da Capital - RJ.

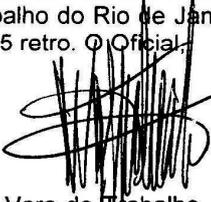
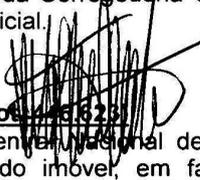
093617.2.0114603-80



LIVRO

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

<b>MATRÍCULA Nº 114.603</b>	<b>DATA 17/12/2012</b>	<b>CL INSCRIÇÃO</b>
<p style="text-align: center;"><b>CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA Nº 114.603, LIVRO 2.</b></p> <p><b>IMÓVEL</b> – Fração ideal de <b>0,03383</b> do respectivo terreno designado por Lote 1, do PAL. 47.408, que corresponderá a Loja “A”, do edifício em construção situado <b>RUA CERQUEIRA DALTRO Nº 100.</b></p> <p><b>AV-10- 28/08/2019 – CANCELAMENTO DE PENHORA E CONSIGNAÇÃO – (Prot. 443.936).</b> Certifico, que fica cancelada a penhora de que trata o ato R-4 acima, nos termos do Ofício PJe 518/2018 expedido em 30/10/2018, pela 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - (Proc. 0011527-06.2014.5.01.0001), bem como a consignação do ato AV-5 retro. O Oficial,</p> <p style="text-align: right;"> <b>WALTER CHAVES</b> Oficial Substituto Mat. 94/2920</p> <p><b>R-11 – 25/09/2019 - PENHORA - (Prot. 444.747).</b> Certifico, nos termos do Ofício PJe – 245/2019, da 16ª Vara do Trabalho, desta cidade (Proc. 0100322-69.2016.5.01.00160), de 16/08/2019, contendo Auto de Penhora e Avaliação datado de 15/02/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi <b>PENHORADO</b> em favor de <b>JOÃO BATISTA FERREIRA</b>, CPF Nº 008.079.787-57, para garantia do pagamento da dívida de R\$27.414,26; figurando como devedora <b>INVERRIO ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.</b> O Oficial,</p> <p style="text-align: right;"> <b>WALTER CHAVES</b> Oficial Substituto Mat. 94/2920</p> <p><b>AV-12 -25/09/2019 – CONSIGNAÇÃO DO ATO ANTERIOR.</b> Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial,</p> <p style="text-align: right;"> <b>WALTER CHAVES</b> Oficial Substituto Mat. 94/2920</p> <p><b>AV. 13 – 23/10/2019 – INDISPONIBILIDADE – (Prot. 446.623)</b> Certifico que, pela consulta de 22/10/2019 a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), fica averbada a <b>INDISPONIBILIDADE</b> do imóvel, em face de Inverrio Cascadura Empreendimentos Imobiliarios Ltda, já qualificada, decidida nos autos da Ação Trabalhista oriunda da 62ª Vara do Trabalho – RJ, Proc. 00112036120135010062. O Oficial,</p> <p style="text-align: right;"> <b>ANA CRISTINA BASTOS APACIÃO</b> ESCREVENTE SUBSTITUTA MAT. 94/6421</p> <p><b>AV. 14 – 23/10/2019 – INDISPONIBILIDADE – (Prot. 446.623)</b> Certifico que, pela consulta de 22/10/2019 a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), fica averbada a <b>INDISPONIBILIDADE</b> do imóvel, em face de Inverrio Cascadura Empreendimentos Imobiliarios Ltda, já qualificada, decidida nos autos da Ação Trabalhista oriunda da 16ª Vara do Trabalho – RJ, Proc. 0100661782016501006. O Oficial,</p> <p style="text-align: right;"> <b>ANA CRISTINA BASTOS APACIÃO</b> ESCREVENTE SUBSTITUTA MAT. 94/6421</p> <p><b>AV. 15 – 23/10/2019 – INDISPONIBILIDADE – (Prot. 446.623)</b> Certifico que, pela consulta de 22/10/2019 a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), fica averbada a <b>INDISPONIBILIDADE</b> do imóvel, em face de Inverrio Cascadura Empreendimentos Imobiliarios Ltda, já qualificada, decidida nos autos de Ação oriunda da 17ª Vara do Trabalho – RJ, Proc. 00103436420145010017. O Oficial,</p> <p style="text-align: right;"> <b>ANA CRISTINA BASTOS APACIÃO</b> ESCREVENTE SUBSTITUTA MAT. 94/6421</p>		

(CONTINUA NO VERSO)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PUFHC-WXFAL-CWNU2-8RWJQ>

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

**saec**  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PUFHC-WXFAL-CWNU2-8RWJQ>

**MATRÍCULA Nº. 114.603**

**FICHA 02 VERSO**

**AV. 16 – 23/10/2019 – INDISPONIBILIDADE – (Prot. 446.623)**

Certifico que, pela consulta de 22/10/2019 a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel, em face de Inverrio Cascadura Empreendimentos Imobiliarios Ltda, já qualificada, decidida nos autos de Ação oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Nilópolis – RJ, Proc. 00100292420145010501. O Oficial.

ANA CRISTINA BASTOS ADACÃO  
ESCREVENTE SUBSTITUTA  
MAT. 94/6421

**AV. 17 – 25/11/2019 – CANCELAMENTO DE PENHORA – (Prot. 446.636).**

Certifico, nos termos do Ofício nº 157/19 PJe, da 57ª Vara do Trabalho, desta cidade (Proc.0100313-81.2016.5.01.0057), de 19/07/2019, assinado pelo MM.ª Juíza do Trabalho Dr.ª Flávia Alves Mendonça, que fica cancelada a Penhora do Ato R. 8 bem como a consignação do ato AV. 9, conforme determinação daquele Juízo. O Oficial.

WALTER CHAVES  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**R.18 – 22/10/2021 - PENHORA - (Prot. 467.519).**

Certifico, nos termos do Mandado nº 510004279936 da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária desta cidade (Proc. 010804-88.2016.4.02.5101/RJ), de 11/01/2021, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor da **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, para garantia do pagamento da dívida de R\$775.317,03, incluindo outros imóveis; figurando como devedor **INVERRIO CASCADURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 09.558.817/0001-54. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDYE13503 DDE**. O Oficial.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA  
Escrevente Substituto  
Mat. 94/22299

**AV.19 - 22/10/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA  
Escrevente Substituto  
Mat. 94/22299

**R.20 – 22/10/2021 - ARRESTO - (Prot. 467.522).**

Certifico, nos termos do Mandado nº 510005381857 da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária desta cidade (Proc. 0041853-58.2016.4.02.5101/RJ), de 22/06/2021, que o imóvel objeto desta matrícula foi **ARRESTADO** em favor da **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, para garantia do pagamento da dívida de R\$53.719,61; figurando como devedor **INVERRIO CASCADURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 09.558.817/0001-54. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDYE13543 BCE**. O Oficial.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA  
Escrevente Substituto  
Mat. 94/22299

**AV.21 - 22/10/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA  
Escrevente Substituto  
Mat. 94/22299

**(CONTINUA NA FICHA 03)**



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)



Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento



# SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

093617.2.0114603-80



LIVRO 3

REGISTRO GERAL

FICHA: 03

<b>MATRÍCULA Nº 114.603</b>	<b>DATA 17/12/2012</b>	<b>CL INSCRIÇÃO</b>
<p align="center"><b>CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA Nº 114.603, LIVRO 2.</b></p> <p><b>IMÓVEL</b> – Fração ideal de <b>0,03383</b> do respectivo terreno designado por Lote 1, do PAL. 47.408, que corresponderá a Loja “A”, do edifício em construção situado <b>RUA CERQUEIRA DALTRO Nº 100.</b></p> <p><b>R.22 – 22/10/2021 - PENHORA - (Prot. 467.524).</b>  Certifico, nos termos do Mandado nº 510005190652 da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária desta cidade (Proc. 0178499-75.2016.4.02.5101/RJ), de 27/05/2021, que o imóvel objeto desta matrícula foi <b>PENHORADO</b> em favor da <b>UNIÃO - FAZENDA NACIONAL</b> para garantia do pagamento da dívida de R\$108.993,79, incluindo outro imóvel; figurando como devedor <b>INVERRIO CASCADURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA</b>, CNPJ nº 09.558.817/0001-54. <b>Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDYE13501 EEE.</b> O Oficial,</p> <p align="right"><b>ALEXANDRE JORGE FERREIRA</b> Escrevente Substituto Mat. 94/22299</p> <p><b>AV.23 - 22/10/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.</b>  Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a <b>UNIÃO - FAZENDA NACIONAL</b> (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial,</p> <p align="center"><b>ALEXANDRE JORGE FERREIRA</b> Escrevente Substituto Mat. 94/22299</p> <p><b>R. 24 – 06/07/2022 - PENHORA - (Prot. 475.872).</b>  Certifico, nos termos do ofício nº 510007519922 da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, processo nº 0041853-58.2016.4.02.5101/RJ, assinado em 19/04/2022, que o imóvel objeto desta matrícula foi <b>PENHORADO</b> em favor da <b>UNIÃO - FAZENDA NACIONAL</b>, para garantia do pagamento da dívida mencionado no ato R.20, convolado em penhora, pelo presente ofício, figurando como devedor <b>INVERRIO CASCADURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA</b>, CNPJ nº 09.558.817/0001-54. <b>Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEEE04189 FED.</b> O Oficial,</p> <p align="right"><b>Alexandre Jorge Ferreira</b> Responsável pelo Expediente Mat. 94/22299</p> <p><b>AV. 25 - 06/07/2022 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.</b>  Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a <b>UNIÃO - FAZENDA NACIONAL</b> (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial,</p> <p align="right"><b>Alexandre Jorge Ferreira</b> Responsável pelo Expediente Mat. 94/22299</p> <p align="center"><b>(CONTINUA NO VERSO)</b></p>		

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PUFHC-WXFAL-CWNU2-8RWJQ>



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

**saec**  
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
este documento

093617.2.0114603-80

**MATRÍCULA Nº 114.603**

**FICHA 03 VERSO**

**AV. 26 – 01/02/2023 – RETIFICAÇÃO - (Artº 213, Item 1.a da Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931 de 02/08/2014).**

Certifico, em retificação ao ato R.18, para declarar que o numero correto do processo que consta no referido ato é: **0104804-88.2016.4.02.5101/RJ**; fica também retificado no "caput" da ficha 3, que onde se lê: LIVRO 3, leia-se: **LIVRO 2**; e onde se lê: **CONTINUAÇÃO DA FICHA 01**, leia-se: **CONTINUAÇÃO DA FICHA 02**. O Oficial

*Alexandre Jorge Ferreira*  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94122299

**R. 27 – 01/02/2023 - PENHORA - (Prot. 482.801).**

Certifico, nos termos do mandado nº 510009002701, da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, execução fiscal nº 5028582-81.2022.4.02.5101/RJ, de 26/10/2022, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor da **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$737.787,83; figurando como devedora **INVERRIO CASCADURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 09.558.817/0001-54. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEI073060 EFB**. O Oficial

*Alexandre Jorge Ferreira*  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94122299

**AV. 28 – 01/02/2023 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a União - Fazenda Nacional (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial

*Alexandre Jorge Ferreira*  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94122299

**AV. 29 – 09/08/2023 – INDISPONIBILIDADE – (Prot. 489.601).**

Certifico, nos termos do Ofício s/n da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, de 22/06/2023, que foi decretada a falência da firma - **INVERRIO CASCADURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, em 16/06/2023, ficando o imóvel objeto desta matrícula **INDISPONÍVEL**, conforme disposto no Art. 99, VI, da Lei de Falências nº 11.101/05. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT 78479 FFF**. O Oficial

*Alexandre Jorge Ferreira*  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94122299

**AV. 30 – 11/08/2023 – CANCELAMENTO DE ARRESTO E CONSIGNAÇÃO – (Prot. 487.429).**

Certifico, nos termos do Ofício nº 510010191773, assinado eletronicamente em 25/04/2023, da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo nº 0041853-58.2016.4.02.5101/RJ, assinado pelo MM. Juiz Federal Dr. Carlos Guilherme Francovich Lugones, que fica cancelado o **ARRESTO** de que trata o ato R.20, conforme determinação daquele Juízo, bem como a consignação de que trata o ato AV.21. **Selo de fiscalização eletrônico nº EEMT 79127 CCB**. O Oficial

*Alexandre Jorge Ferreira*  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94122299

**AV. 31 – 11/08/2023 – CANCELAMENTO DE PENHORA E CONSIGNAÇÃO – (Prot. 487.429).**

Certifico, nos termos do Ofício nº 510010191773, assinado eletronicamente em 25/04/2023, da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo nº 0041853-58.2016.4.02.5101/RJ, assinado pelo MM. Juiz Federal Dr. Carlos Guilherme Francovich Lugones, que fica cancelada a **PENHORA** de que trata o ato R.24, conforme determinação daquele Juízo, bem como a consignação de que trata o ato AV.25. **Selo de fiscalização eletrônico nº EEMT 79128 FFA**. O Oficial

*Alexandre Jorge Ferreira*  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94122299

**AV. 32 – 11/08/2023 – CANCELAMENTO DE PENHORA – (Prot. 488.792).**

Certifico, nos termos do Ofício PJE da 16ª Vara de Trabalho desta cidade, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, (ATOrd 0100322-69.2016.5.01.0016), de 21/03/2023, que fica cancelada a penhora de que trata o ato R.11, bem como a consignação de que trata o ato AV-12, conforme determinação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT 79129 BFB**. O Oficial.

*Alexandre Jorge Ferreira*  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94122299

(CONTINUA NA FICHA 04)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PUFHC-WXFAL-CWNU2-8RWJQ>

ONR

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
este documento



**SEXTO SERVIÇO  
REGISTRAL DE IMÓVEIS**  
Comarca da Capital - RJ.

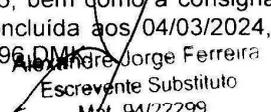
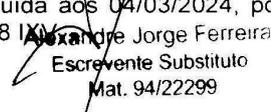
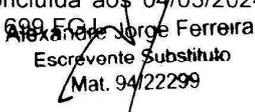
093617.2.0114603-80



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 04

<b>MATRÍCULA Nº 114.603</b>	<b>DATA 17/12/2012</b>	<b>CL INSCRIÇÃO</b>
<p align="center"><b><u>CONTINUAÇÃO DA FICHA 03 DA MATRÍCULA Nº 114.603, LIVRO 2.</u></b></p> <p><b>IMÓVEL</b> – Fração ideal de <b>0,03383</b> do respectivo terreno designado por Lote 1, do PAL. 47.408, que corresponderá a Loja “A”, do edifício em construção situado <b>RUA CERQUEIRA DALTRO Nº 100.</b></p> <p><b>AV. 33 – 11/08/2023 – CANCELAMENTO DE PENHORA E CONSIGNAÇÃO – (Prot. 489.399).</b> Certifico, nos termos do Ofício nº 510010691859, datado de 20/06/2023, da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Processo nº 5028582-81.2022.4.02.5101/RJ, que fica cancelada a <b>PENHORA</b> de que trata o ato R.27, bem como a consignação de que trata o ato AV.28, conforme determinação daquele Juízo. <b>Selo de fiscalização eletrônico nº EEMT 79320 FFE.</b> O Oficial.</p> <p align="center">   <b>Alexandre Jorge Ferreira</b>          Responsável pelo Expediente          Mat. 94/22299       </p> <p><b>AV - 34 - M - 114603 - CANCELAMENTO DE PENHORA E CONSIGNAÇÃO:</b> Prenotação nº <b>497167</b>, aos <b>29/01/2024</b>. Certifico, nos termos do Despacho da 30ª Vara do Trabalho desta cidade - TRT 1ª Região, nos autos do processo nº <b>ATOrd 0011590-41.2014.5.01.0030</b>, que fica cancelada a penhora de que trata o ato R-6, bem como a consignação do ato AV-7, conforme determinação daquele Juízo. Averbação concluída aos <b>04/03/2024</b>, por Jorge Aquino (22050). Selo de fiscalização eletrônico nº <b>EERM 81698</b>.</p> <p align="center">   <b>Alexandre Jorge Ferreira</b>          Escrevente Substituto          Mat. 94/22299       </p> <p><b>AV - 35 - M - 114603 - INDISPONIBILIDADE:</b> Prenotação nº <b>498418</b>, aos <b>28/02/2024</b>. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, de 23/02/2024, protocolo nº <b>202104.2911.01603386-IA-600</b>, processo nº <b>01007615920165010023</b>, da <b>Coordenadoria de Apoio a Efetividade Processual - TRT da 1ª Região</b>, foi decretada a <b>INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de INVERRIO CASCADURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA</b>, já qualificada e outras, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos <b>04/03/2024</b>, por Luan Oliveira (23146). Selo de fiscalização eletrônico nº <b>EERM 81698</b>.</p> <p align="center">   <b>Alexandre Jorge Ferreira</b>          Escrevente Substituto          Mat. 94/22299       </p> <p><b>AV - 36 - M - 114603 - INDISPONIBILIDADE:</b> Prenotação nº <b>498418</b>, aos <b>28/02/2024</b>. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, de 23/02/2024, protocolo nº <b>202006.01211.01166107-IA-909</b>, processo nº <b>00103335420145010038</b>, da <b>38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - TRT da 1ª Região</b>, foi decretada a <b>INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de INVERRIO CASCADURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA</b>, já qualificada e outros, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos <b>04/03/2024</b>, por Luan Oliveira (23146). Selo de fiscalização eletrônico nº <b>EERM 81698</b>.</p> <p align="center">   <b>Alexandre Jorge Ferreira</b>          Escrevente Substituto          Mat. 94/22299       </p> <p align="center"><b>(CONTINUA NO VERSO)</b></p>		

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PUFHC-WXFAL-CWNU2-8RWJQ>

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

**saec**  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento

093617.2.0114603-80

**MATRÍCULA Nº 114.603**

**FICHA 4 VERSO**

**AV - 37 - M - 114603 - INDISPONIBILIDADE:** Prenotação nº 498418, aos 28/02/2024. De acordo com a certidão da Central Nacional de Disponibilidade de Bens, de 23/02/2024, protocolo nº 201904.0815.00765937-IA-280, processo nº 00100292420145010501, da 1ª Vara do Trabalho de Nilópolis - TRT da 1ª Região, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de INVERRIO CASCADURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, já qualificada e outros, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 04/03/2024, por Luan Oliveira (23146). Selo de fiscalização eletrônico nº EERM 81700 XMU.

Alexandre Jorge Ferreira  
Escrivente Substituto  
Mat. 94/22299

**AV - 38 - M - 114603 - CANCELAMENTO DE PENHORA E CONSIGNAÇÃO:** Prenotação nº 491410, aos 24/08/2023. Certifico que, nos termos do Ofício nº 510011217395, expedido em 22/08/2023, pela 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária desta cidade, nos autos do processo nº 0104804/88.2016.4.02.5101/RJ, fica cancelada a penhora de que trata o ato R-18, bem como a consignação do ato AV-19, conforme determinação daquele Juízo. Averbação concluída aos 26/08/2024, por Luan Oliveira (23146). Selo de fiscalização eletrônico nº EEUB 83705 GHP.

Alexandre Jorge Ferreira  
Escrivente Substituto  
Mat. 94/22299

**CERTIFICO** que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula 114603, extraída nos termos do art. 19 da Lei 6015/73, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel. Certifico ainda que consta(m) prenotado(s) neste serviço extrajudicial o(s) seguinte(s) protocolo(s) 474086,474087,474088,474089,487043,491474,504972,505020. Busca realizada às 14:18:45 do dia 04 de outubro de 2024. Expedida em 04/10/2024.

Emolumentos: R\$ 98,00  
Fundrat.....: R\$ 1,96  
FETJ .....: R\$ 19,60  
Fundperj.....: R\$ 4,90  
Funperj.....: R\$ 4,90  
Funarpen.....: R\$ 5,88  
ISS.....: R\$ 5,26  
Selo Fisc. ....: R\$ 2,59  
Total.....: R\$ 143,09

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico

**EEUP 87091 ZRO**



Consulte a validade do selo em:  
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Documento assinado eletronicamente na forma dos Prov.. 47/2015 CNJ e 45/17 CGJ que regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos Registros de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro  
Recebemos do RODRIGO LOPES PORTELLA a importância acima descrita referente a certidão nº 911908.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PUFHC-WXFAL-CWNU2-8RWJQ>



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

**saec**  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado